

PARECER Nº 818/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 35.147/2025

Autor: Vereador T. CORONEL DIAS

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Augusto César Gouveia Correia Lima.

I - RELATÓRIO

Informa a autora que o agraciado é natural de João Pessoa/PB.

Em Cuiabá construiu uma trajetória marcada pelo empenho, visão empreendedora e compromisso com a comunicação social, levando consigo valores familiares sólidos e o desejo de contribuir para o bem comum.

Assevera o autor a respeito do agraciado:

“Profissional respeitado e referência na área de comunicação, formou-se em Publicidade e Propaganda e concluiu MBA em Gestão Empresarial pela Universidade de São Paulo – FIA/USP. Desde muito cedo demonstrou espírito inovador, atuando no Banco do Brasil, fundando a Antares Publicidade e assumindo posições de liderança em grandes grupos de comunicação, como Diários Associados, Sistema Correio e Grupo Bandeirantes”.

“Foi peça fundamental na implantação da Band em Mato Grosso, coordenando projetos de grande alcance, como o MT Acontece e o Prêmio Band Cidades Excelentes, iniciativas que deram visibilidade à realidade cuiabana, incentivaram boas práticas de gestão e aproximaram ainda mais a comunicação da população”.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:



I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.



III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 2 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340032003700320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **03/10/2025 14:47**

Checksum: **9A0D64C172CB5D74C5FBF656777EA80C1210C62771E479E331C08E93BC3DFD88**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340032003700320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.